Resolução 01 do Colegiado de Curso da Faculdade de Medicina campus JK ï FAMED (alterada)

Estabelece as atribuições docentes na organização e execução do módulo curricular no curso de Medicina - Campus JK da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

O Colegiado de curso da Faculdade de Medicina campus JK, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer o Regulamento de atribuições docentes na organização e execução dos módulos curriculares no curso de Medicina para os docente da Faculdade de Medicina do campus JK ï Famed, em atividade, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

§ 1° Para os efeitos desta Resolução considere-se:

I- Professor responsável: todo docente da carreira do magistério, que acessou o cargo e a responsabilidade por módulo ou unidade curricular específica, através de processo seletivo, na forma dos estatutos, regimento e normas complementares da UFVJM e da Famed.

II- Módulo curricular: unidades didáticas formadas por conteúdos que trabalham de forma articulada tendo como mediadores do conhecimento uma equipe de docentes.

III- As atribuições inerentes ao exercício do cargo de docente são os deveres previstos em lei, estatutos, regimento e normas complementares da UFVJM e da Famed em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina.

IV- Todos os professores são responsáveis pela organização do módulo em que atuam, cabendo à coordenação do curso a intervenção na resolução de questões e problemas específicos apresentados durante o planejamento e execução do módulo curricular, após discutido dentre os docentes responsáveis pelo respectivo módulo.

V- É de responsabilidade do docente a execução de suas atividades no módulo no qual atua tendo co-responsabilidade pelo descumprimento do disposto nesta resolução junto a UFVJM e Famed.

VI- Cada módulo terá um docente, escolhido dentre os docentes que nele atuarão, com responsabilidade de coordenar as atividades pedagógicas inerentes ao módulo.

Art. 2º São atribuições gerais dos docentes que atuam nas atividades pedagógicas de cada módulo:

I- Participar das reuniões de programação pedagógica convocadas pelo coordenador do módulo.

II- Elaborar o plano de ensino do módulo, juntamente com o coordenador, respeitados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da UFVJM.

III- Participar da elaboração do cronograma, com as atividades propostas, até 7 (dias) dias antes do início do semestre letivo.

CAPÍTULO II
DO COORDENADOR DO MÓDULO

Art. 3º O coordenador do módulo será um dos docentes envolvidos diretamente nas atividades do respectivo módulo.

§ 1º São condições necessárias para assumir a coordenação do módulo:

I- Ser docente do módulo.

II- Ter seu nome indicado pelos pares e aprovado em Reunião do Colegiado de Curso para exercer esta atribuição.

Páragrafo único: Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado com indicação do nome dentre os docentes do módulo.

Art. 4º São atribuições do coordenador de módulo:

I- Convocar as reuniões de programação pedagógica do módulo, antes do início de cada semestre letivo, e sempre que necessário.

II- Lançar no SIGA os planos de ensino do módulo

III- Encaminhar à coordenação do curso, demais docentes vinculados ao módulo e colaboradores técnico administrativos responsáveis pelos laboratórios a serem utilizados o plano de ensino e o cronograma do módulo conforme calendário acadêmico da UFVJM, até 7 (sete) dias antes do início do módulo. (alteração aprovada *ad referendum* em 02/03/2017)

IV- Lançar notas e frequências no SIGA.

V - Comunicar oficialmente à coordenação, antes do início do módulo, e no seu decorrer, quaisquer dificuldades no cumprimento por parte dos demais integrantes da equipe do plano de execução do módulo.

Art. 5º O cronograma das atividades do módulo terá como itens obrigatórios: (conforme anexo I)

I- data e local das aulas, conteúdo curricular; objetivos de aprendizagem do módulo; referências bibliográficas; datas das avaliações; forma e de distribuição de notas; professor responsável pela aula; equipe e coordenador do módulo.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 6º À coordenação do curso caberá:

I - Tomar as medidas necessárias para a execução e consecução das atividades pedagógicas do curso.

II ï Agendar e convocar reuniões para discussão e resolução de possíveis problemas, apresentados pelo coordenador do módulo ou docente que dele participe.

III ï Supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas por esta e demais resoluções pertinentes às atribuições dos docentes.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DOCENTES DO MODULO

Art. 7º Aos demais docentes de cada módulo caberá:

I - Participar efetivamente das reuniões agendadas pela coordenação do módulo e coordenação do curso;

II ï Cumprir os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico e coordenador do módulo no que se refere a confecção dos planos de ensino e cronograma do módulo;

III ï Auxiliar o coordenador do módulo no cumprimento das atividades referentes ao módulo em que atua;

IV - Planejar, junto com a coordenação do módulo, a distribuição das atividades acadêmicas dentro de cada módulo

V - Comunicar oficialmente à coordenação do curso, antes do início do módulo, e no seu decorrer, quaisquer dificuldades no cumprimento por parte dos demais integrantes da equipe do plano de execução do módulo.

VI ï Zelar pelo bom andamento das atividades e cumprimento das atribuições a ele conferidas por esta resolução e demais resoluções pertinentes.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Medicina e encaminhados à Congregação da Famed para conhecimento.

Art. 6. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 12 de junho de 2015.